

Projeto de Lei nº 340/2007

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 1927/2007

“ CRIA O PROMAP (PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PRODUTOR RURAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu CELSO PAULO BANAZESKI, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PRODUTOR RURAL (PROMAP) para apoiar e fazer parcerias com os produtores rurais, proporcionando acesso aos serviços oferecidos pelo município aos produtores nas diversas áreas produtivas em nosso município, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, com a finalidade de:

- a) – Melhoria na infra-estrutura das propriedades rurais, através de colocação de cascalho em currais, recuperação de carreadores, construção de terraços em áreas suscetíveis à erosão e construção de tanques para desenvolvimento da piscicultura, desde que o beneficiário possua a competente Licença Prévia expedida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA
- b) – Melhorar a qualidade do leite, através de currais adequados a atividade;
- c) – Ministrando palestra sobre piscicultura aos agricultores interessados na atividade;
- d) – Prestar acompanhamento técnico aos produtores beneficiados com o programa;
- e) – Melhorar a alimentação da família rural;
- f) – Fortalecer as organizações rurais.

Art. 2º - O PROMAP tem como objetivo priorizar:

- a) – Atendimento aos agricultores familiares;
- b) – Atendimento as pequenas propriedades;
- c) – Atendimento as comunidades produtivas organizadas;
- d) – Atendimento as diversas áreas produtivas de culturas de subsistência.

Art. 3º - Este programa será mantido pela Prefeitura Municipal de Colider e executado pela Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria Municipal de Infra-estrutura, tendo seu início após o término da manutenção das estradas vicinais do município, obedecendo aos critérios técnicos e condições de atendimento, sendo acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS):

- I. – A Prefeitura Municipal manterá os funcionários do seu quadro, equipamentos e maquinários do seu patrimônio ou conveniados por ela contratados;
- II. – A Prefeitura será responsável pelas dotações orçamentárias da arrecadação e aplicação dos recursos gerados por este programa.
- III. – A Prefeitura será o responsável pela manutenção de maquinários com peças e investimentos dos materiais e implementos necessários à execução do PROMAP.
- IV. – A Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente será a executora dos cronogramas e agendamentos dos serviços contratados.
- V. – A Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente elaborará as ordens de serviços e acompanhará sua realização nas propriedades.
- VI. – A Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente cumprirá e fará cumprir as diretrizes do PROMAP.
- VII. – A Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente fará relatório informando a Prefeitura dos serviços executados pelo PROMAP;
- VIII. – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável supervisionará a execução e obediência às regras do PROMAP.

Art. 4º - O PROMAP contará com as máquinas e equipamentos do patrimônio da Prefeitura ou concedido por convênios, parcerias ou contratações. Contará também com viveiros municipal para produção de mudas de culturas permanentes.

Parágrafo Primeiro - As máquinas e equipamentos a serem utilizados no desenvolvimento do programa de que trata esta lei executarão os seguintes serviços:

- a) – Preparo de tanques para piscicultura;
- b) – Drenagem de solo para cultivo de hortifrutigranjeiros;
- c) – Construção de terraços em áreas susceptíveis a erosão do solo;
- d) – Colocação de cascalho em currais;
- e) – Recuperação de estrada particular (carreador)
- f) – Limpezas de áreas destinadas a construção de benfeitorias;

Parágrafo Segundo – Todos os serviços a serem executados com implementos, equipamentos e máquinas obedecerá às condições de suas especificações aprovadas pelo fabricante.

Art. 5º - Serão beneficiários desse programa o produtor que enquadrar nos seguintes requisitos:

- a) – Possuir a área no Município de Colider;
- b) – Possuir Inscrição de produtor rural;
- c) – Estar quite com a fazenda municipal;
- d) – Fazer parte de associação de produtor ou similar.

Parágrafo Primeiro – Para serem contratados os serviços o beneficiário deverá:

- I. – Solicitar os serviços via associação ou similar;
- II. – Contratar serviço mínimo de duas horas e máximo de seis horas, exceto para piscicultura, onde o número máximo de metros quadrados por agricultor será de 3.000 m².
- III. – Contratar no mínimo vinte horas de serviço por etapa por cada associação/comunidade ou similar, exceto os serviços de construção de tanques para piscicultura;
- IV. Após as máquinas se retirarem da comunidade / associação não serão deferidos novos pedidos de realização de serviços para aquela comunidade / associação, antes de ser executado integralmente o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- V. – Os beneficiários terão direito de contratar todos os serviços oferecidos pelo PROMAP.

Parágrafo Segundo – Define-se por etapa de serviços contratações intercaladas após atendimento de vários grupos de contratantes.

Art. 6º - Os valores a serem pagos pelos contratantes pelos serviços executados pelo maquinário e equipamentos serão fixados através de Decreto expedido anualmente pelo Poder Executivo, inclusive, com previsão de suas alterações em razão de eventuais reajustes que incidirem sobre o preço de combustíveis, no início de cada período de execução do programa previsto no artigo 3º.

Art. 7º - O interessado deverá efetuar recolhimento junto a Fazenda Pública Municipal dos valores referente aos serviços contratados e agendados pela Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, a qual é competente para expedir a respectiva ordem de serviço a ser executada, mediante a comprovação do recolhimento dos valores dos serviços contratados;

- I. – Os valores recolhidos eventualmente a maior que o serviço prestado ao contratante ficarão disponíveis em serviço ao produtor ou associação;
- II. – Os valores recolhidos a menor serão exigidos o seu recolhimento no término do serviço.

§ Único – Os recursos arrecadados em razão da execução da presente lei, serão contabilizados à conta de receita - Outros serviços – 1600.99.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta lei serão contabilizadas em conta própria na manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, na forma estabelecida no orçamento vigente

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado
de Mato Grosso em 23 de Julho de 2007.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal